SENTENÇA

Processo n°: 1000139-61.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Antonio Luis Castaldi, Rosa Marli Castaldi e Rosangela Castaldi Cid

Requerida: Irma Gualtieri Castaldi

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esses resíduos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerente em pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora IRMA GUALTIERI CASTALDI, RG 15.725.509-SSP/SP, CPF n/c, ocorrido em 09.09.2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

Os requerentes são filhos da falecida, portanto, herdeiros necessários a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio da requerida IRMA GUALTIERI CASTALDI, a ser representado pela requerente **ROSANGELA CASTALDI CID** (qualificação: Brasileira, Casada, Gerente, portadora do RG 14.143.049-7 e do CPF 065.496.298-70, residente e domiciliada na Rua Roberto

de Jesus Affonso, 1259, Parque Santa Felicia Jardim - CEP 13562-382, São Carlos-SP), **saque** no INSS o valor dos resíduos dos créditos dos benefícios NB nº 21-00217937/7 e nº 41-85831478/9, no valor de R\$ 337,86 cada – total: R\$ 675,72 - (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 15 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA